



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 27 de fevereiro de 2026.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO AIA/SMA Nº 004/2026	
Processo: Acto nº 20993.2025	Indexado ao processo CODEMA: 013/2018/002/2019
Tipo de processo: Intervenção Ambiental	

1. DADOS DO SOLICITANTE E INTERVENÇÕES PRETENDIDAS:

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Empreendedor: Residencial Nova Oliveira SPE Ltda	CNPJ: 29.187.253/0001-06
Endereço: Rua Turiassu, 145, Perdizes, São Paulo/SP	
Telefone: (11) 99622-4718	
e-mail: dir01@geovilleurbanismo.com.br	

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Matrícula 17.305	
Nome: Rita de Cássia Oliveira Silva	CPF: 056.593.146-60
Nome: Márcia Helena de Oliveira Honório	CPF: 871.274.666-53
Nome: Rafael André de Oliveira	CPF: 066.900.066-38
Endereço: Zona Urbana Extrema Moderna, Ponte Nova, Extrema/MG	
Telefone: (11) 99622-4718	
e-mail: dir01@geovilleurbanismo.com.br	
Matrícula 411	
Nome: Alcebíades Alves de Almeida	CPF: 055.635.858-91
Endereço: Zona Urbana Extrema Moderna, Ponte Nova, Extrema/MG	
Telefone: (11) 99622-4718	
e-mail: dir01@geovilleurbanismo.com.br	

1.3. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Terreno 1 (2,2733 ha) e Terreno 2 (2,00 ha)	Área Total: 4,2733 ha
Matrículas no cartório de Registro de Imóveis: <ul style="list-style-type: none">• 17.305, Livro nº 2 (Terreno 1)• 411, Livro nº 2 (Terreno 2)	Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <ul style="list-style-type: none">• MG-3125101-6BBA913C4C7D4EC5B0F1DEC8A0991053• MG-3125101-D6CC4B55350B4A7E873DDB84B1293F18
Endereço: Bairro Ponte Nova, Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do ponto Central (Datum WGS84): <u>Matrícula 17.305:</u> 22°50'32.96"S / 46°19'59.68"O <u>Matrícula 411:</u> 22°50'34.69"S / 46°20'3.25"O	



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

1.4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,006119	ha
Intervenção, <u>com</u> supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente - APP	0,017581	ha

1.5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Identificação	Coordenadas Geográficas (Datum WGS 84)	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,006119	ha	Polígono Único	22°50'36.73"S	46°20'2.22"O
Intervenção, <u>com</u> supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente - APP	0,017581	ha	Polígono 1 Polígono 2	22°50'36.65"S 22°50'36.66"S	46°20'0.18"O 46°20'1.39"O

1.6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área
Infraestrutura	Rede de esgotamento sanitário	0,0237 ha

1.7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia	Estágio Sucessional
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial

1.8. PRODUTO /SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta plantada	0,7326	m ³
	Lenha de floresta nativa	3,062	m ³
Madeira	Madeira de floresta plantada	0,49	m ³
	Madeira de floresta nativa	1,8212	m ³

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
11/11/2025	Abertura do requerimento de Intervenção Ambiental (Processo Acto nº 20993.2025);
12/11/2025	Comunique-se 21336 - Solicitação de esclarecimentos;
25/11/2025	Resposta ao Comunique-se 21336;
10/12/2025	Emissão de Despacho com a lista de documentos para formalização do processo;
15/12/2025	Envio dos documentos para formalização do processo;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Data	Ações
26/11/2025	Protocolo do requerimento 20993.2025, atualizado, solicitando lista de documentos para AIA
10/12/2025	Despacho com listagem de documentos e indicação de valor de taxa de análise;
12/12/2025	Recolhimento da taxa de análise – R\$ 1382,75;
15/12/2025	Apresentação de documentos para formalização do processo;
16/12/2025	Comunique-se 22025 – Solicitação dos documentos faltantes;
16/12/2025	Resposta ao Comunique-se 22025;
22/12/2025	Nota de Ausência/correções de documentos;
20/01/2026	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos AIA nº 001/2026;
26/01/2026	Vistoria – Relatório Fotográfico (anexado ao Acto em 20/02/2026);
27/01/2026	Publicação do pedido de intervenção na Imprensa Oficial do Município (Ano 6, Edição 17);
20/02/2026	Ofício LSMA nº 028/2026 – Solicitação de informações complementares;
27/02/2026	Resposta ao Ofício LSMA nº 028/2026 – Informações complementares.

3. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe esclarecer que em 18/10/2019 o empreendimento Residencial Nova Oliveira SPE Ltda obteve a Licença Ambiental (LP+LI) nº 053/2019, após decisão da 123ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), mediante processo nº 013/2018/002/2019, para a atividade de *Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais* (Área Total de 5,919052 ha), enquadrada no código E-04-01-4 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (atualmente revogada e substituída pela DN CODEMA nº 021/2021).

Não obstante, em 20/01/2026 o empreendedor formalizou requerimento de intervenção ambiental, mediante processo Acto nº 20993.2025, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (**0,006119 ha**) e intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP (**0,017581 ha**), para fins de passagem de tubulação do esgotamento sanitário do Residencial Nova Oliveira e ligação à rede coletora de esgoto local, conforme diretrizes técnicas emitidas e projeto aprovado pela concessionária Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, com ponto de ligação próximo às coordenadas geográficas latitude 22°50'36.88"S e longitude 46°20'2.52"O.

A vistoria no local da intervenção pleiteada foi realizada em 26/01/2026, conforme Relatório Fotográfico indexado aos autos do processo.

Em 20/02/2026 foram solicitadas informações complementares, por meio do Ofício LSMA nº 028/2026, que foi respondido pelo empreendedor em 27/02/2026.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Por fim, cabe esclarecer que a elaboração deste parecer técnico se baseou no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, na Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental e no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, elaborados sob responsabilidade técnica do Biólogo Farley Soares Braz, CRBio nº 057481/04-D, ART nº 20251000119048; no Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Hídrico e Civil Felipe Pires Nogueira, CREA-MG nº 256.818/D, ART nº MG20254430656; no Levantamento Topográfico elaborado pelo Engenheiro Civil Marcos Rodrigues da Cruz, CREA nº 5063025268D-MG, sob ART nº MG20253992348; na vistoria realizada no local e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

4. OBJETIVO

O presente parecer técnico tem o objetivo de analisar o requerimento de intervenção ambiental, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (**0,006119 ha**) e intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP (**0,017581 ha**), nos imóveis de Matrícula nº 17.308, de propriedade de Rita de Cássia Oliveira Silva (CPF nº 056.593.146-60), Márcia Helena de Oliveira Honório (CPF nº 871.274.666-53) e Rafael André de Oliveira (CPF nº 066.900.066-38), e Matrícula nº 411, de propriedade de Alcebíades Alves de Almeida (CPF nº 055.635.858-91), para fins de passagem de tubulação do esgotamento sanitário do Residencial Nova Oliveira SPE Ltda e ligação à rede coletora de esgoto local, com ponto de ligação próximo às coordenadas geográficas latitude 22°50'36.88"S e longitude 46°20'2.52"O. Na formalização do processos, foram apresentadas as respectivas anuências dos proprietários dos imóveis.

5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

Trata-se de projeto estrutural de passagem de tubulação de esgotamento sanitário em área de servidão de 83,30 m² no imóvel de Matrícula nº 17.305 e de 153,70 m² no imóvel de Matrícula nº 411, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Marcos Rodrigues da Cruz, CREA nº 5063025268D-MG, sob ART nº MG20253992348, para fins de ligação do esgotamento sanitário do Residencial Nova Oliveira à rede coletora de esgoto local já instalada na margem direita do Córrego do Matão na região de estudo, conforme Figura 1.

Os terrenos estão situados na Zona Urbana Extrema Moderna, conforme Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192/2020 e Lei Complementar nº 202/2021 – Plano Diretor Municipal.

Destaca-se que todo o município de Extrema/MG está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, Unidade de Conservação de Uso Sustentável criada pelo Decreto nº 38.925/1997. Nesse sentido, de acordo com o Zoneamento Ambiental que compõe o Plano de Gestão da APA, verifica-se que as propriedades em questão estão localizadas na **Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris**, de modo que a expansão urbana no local é permitida, desde que devidamente contemplada em Plano Diretor Municipal.

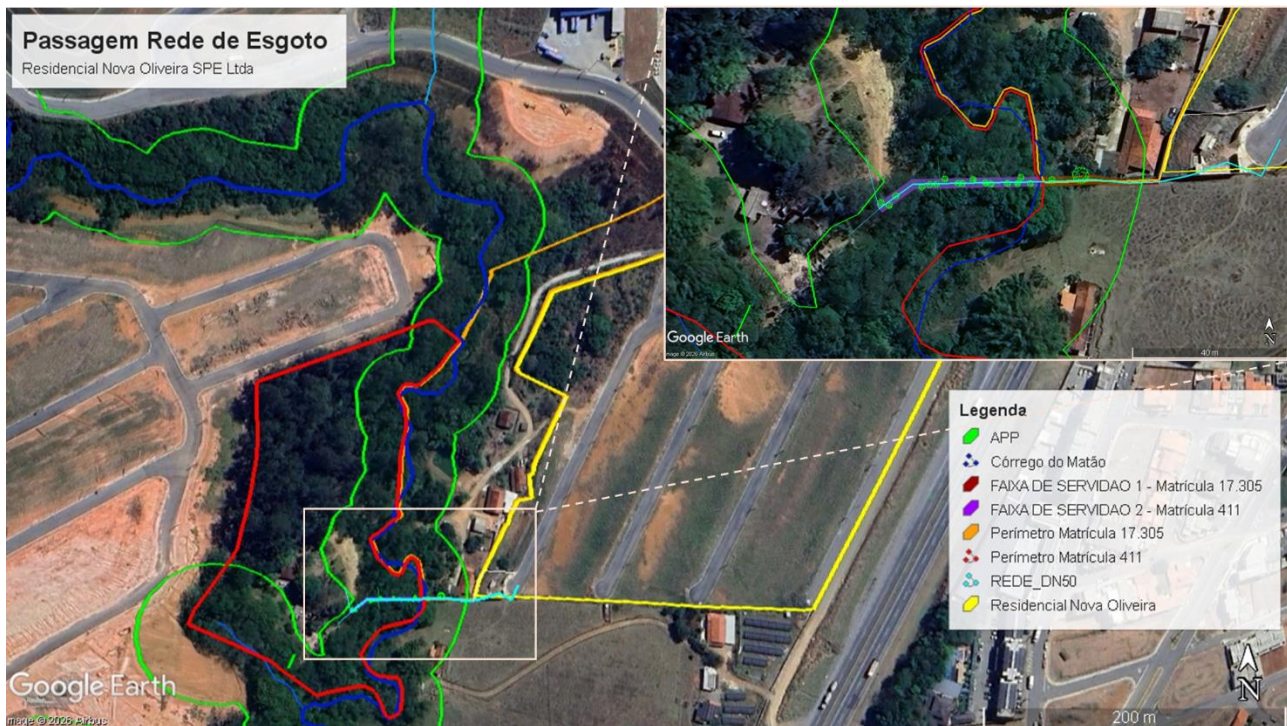


Figura 1. Localização da área de intervenção ambiental. Fonte: Google Earth Pro (2025)

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado pelo Biólogo Farley Soares Braz, CRBio nº 057481/04-D, sob ART nº 20251000119048, a vegetação nativa existente no local é caracterizada como vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio **inicial** de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Conforme inventário florestal apresentado, foram identificadas 30 espécies arbóreas no local, distribuídas em 17 famílias, sendo a família Euphorbiaceae com maior porcentagem de ocorrência de indivíduos (29,69%), seguida das famílias Fabaceae (20,31%), Myrtaceae (11,46%) e Anacardiaceae (8,85%).

Para a definição do estágio sucessional do fragmento em questão, o autor do PIA destaca que foi realizada avaliação do histórico de uso e ocupação do solo, utilizando-se de imagens do Google Earth Pro, do banco de dados do Mapbiomas, de análise dos indicadores da resolução CONAMA nº 392/2007 e dados fitossociológicos amostrados em campo, bem como o inventário florestal de Minas Gerais e publicações científicas sobre a florística e a fitossociologia da floresta estacional semidecidual.

De acordo com o autor do PIA, o levantamento fitossociológico foi realizado por meio de amostragem casual simples, sendo lançadas 04 (quatro) parcelas amostrais retangulares de 10m x 40m, conforme Figura 2.



Figura 2. Localização das 04 parcelas amostrais do inventário fitossociológico. Fonte: PIA (2025)

Dessa forma, o autor do estudo aponta que, conforme estudo fitossociológico realizado, não há uma estratificação uniforme e definida nas parcelas amostrais; a serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não; das espécies nativas encontradas (28 espécies), há predominância de espécies pioneiras (57,14%) em relação às espécies secundárias

iniciais (28,57%) e secundárias tardias (14,29%); de modo que a vegetação nativa no local pode ser enquadrada em estágio inicial de regeneração.

Nesse sentido, a fim de corroborar com a sua conclusão, o autor destaca que foram identificadas as seguintes espécies indicadoras de estágio inicial: *Vernonanthura polyanthes* (Sprengel) Vega & Dematteis, *Schinus terebinthifolia* Raddi, *Miconia cinnamomifolia* (DC.) Naudin, *Machaerium hirtum* (Vell.) Stelfeld, *Machaerium brasiliense* Vogel, *Cecropia glaziovii* Snehthl, *Anadenanthera colubrina* (Vell.) Brenan, *Lithraea molleoides* (Vell.) Engl., *Serjania laruotteana*.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (**0,006119 ha**) e intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP (**0,017581 ha**), nos imóveis de Matrícula nº 17.308 e nº 411, para fins de passagem de tubulação do esgotamento sanitário do Residencial Nova Oliveira SPE Ltda e ligação à rede coletora de esgoto local, conforme Figura 3.

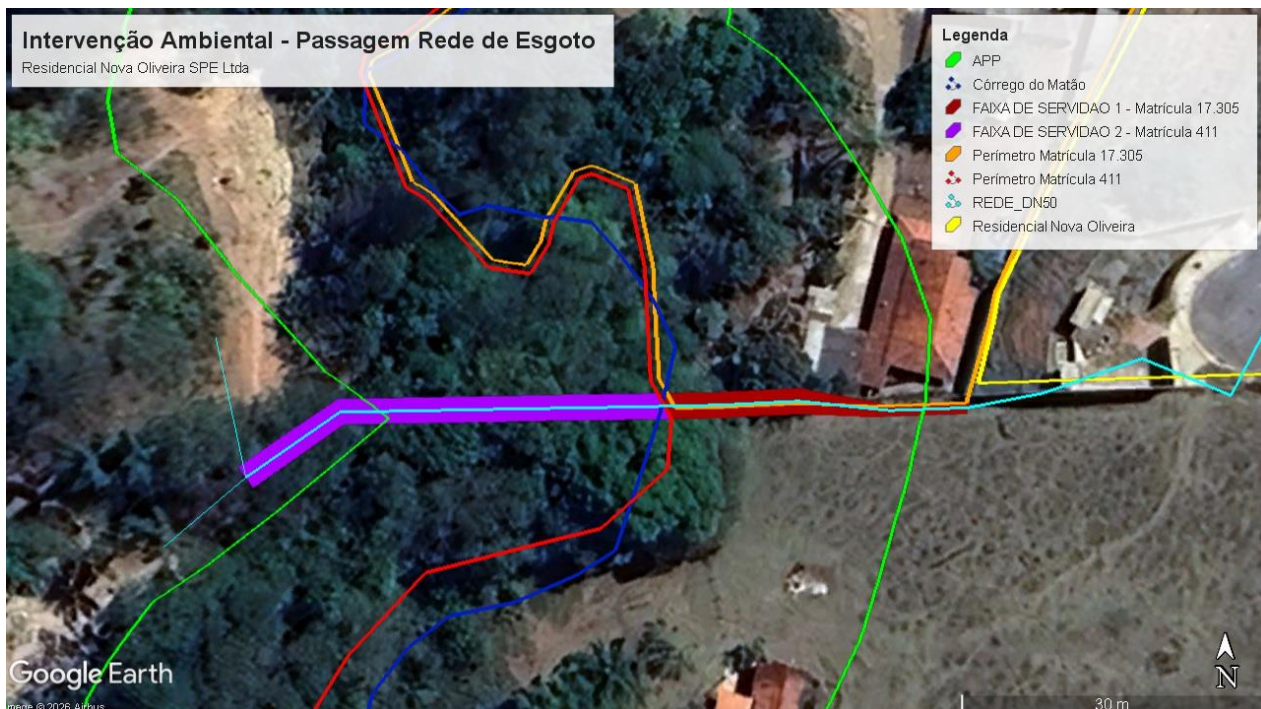


Figura 3. Área de intervenção ambiental. Fonte: PIA (2025) e Google Earth Pro (2025)

Dessa forma, no que se refere a supressão de fragmento florestal, destaca-se que 0,017581 ha estão inseridos em APP e 0,006119 ha estão fora de APP, **totalizando 0,0237 ha de supressão**.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Conforme descrito anteriormente, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) elaborado pelo Biólogo Farley Soares Braz, CRBio nº 057481/04-D, sob ART nº 20251000119048, a vegetação nativa existente no local é caracterizada como vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração.

A volumetria decorrente da exploração, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental, será de **0,7326 m³** de lenha de floresta plantada, **3,062 m³** de lenha de floresta nativa, **0,49 m³** de madeira de floresta plantada e **1,8212 m³** de madeira de floresta nativa. Dessa forma, foi recolhida pelo empreendedor a Taxa Florestal no valor total de R\$ 126,13, conforme Documentos de Arrecadação Estadual – DAE nº 2901370140612, nº 2901367036079, nº 2901367036982, nº 2901367036494 e nº 2901373241061.

Segundo informado, os produtos e subprodutos florestais oriundos da intervenção realizada serão destinados para uso interno no imóvel.

O projeto de intervenção ambiental foi cadastrado no Sinaflor, mediante Recibo nº 23140465 (Autorização de Supressão de Vegetação – ASV).

6.1. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Conforme consulta realizada na Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, a área objeto da intervenção ambiental está localizada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo indicadas a seguir as informações sobre eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas): Especial
- Reserva da Biosfera: Amortecimento
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixa
- Qualidade Ambiental: Muito baixa
- Qualidade da Água: Média
- Risco Ambiental: Média
- Risco Potencial de Erosão: Baixo a Médio
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Integridade da Flora: Baixa



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ademais, de acordo com o Requerimento apresentado pelo empreendimento e o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado pelo Biólogo Farley Soares Braz, CRBio nº 057481/04-D, ART nº 20251000119048, não foi constatada a existência de espécie ameaçada de extinção no local da supressão, nem nas parcelas e sub-parcelas do estudo fitossociológico.

6.2. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL

Trata-se de intervenção ambiental para fins de passagem de tubulação do esgotamento sanitário do Residencial Nova Oliveira e ligação à rede coletora de esgoto local, com ponto de ligação próximo às coordenadas geográficas latitude 22°50'36.88"S e longitude 46°20'2.52"O.

O empreendimento obteve a Licença Ambiental (LP+LI) nº 053/2019, mediante processo nº 013/2018/002/2019, para a atividade de *Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais* (Área Total de 5,919052 ha), enquadrada no código E-04-01-4 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela DN CODEMA nº 021/2021).

Assim, em 20/01/2026 o empreendedor formalizou requerimento de intervenção ambiental, mediante processo Acto nº 20993.2025.

6.3. VISTORIA REALIZADA

Em 26/01/2026 foi realizada vistoria no local, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), conforme Relatório Fotográfico acostado aos autos do processo.

Na ocasião da vistoria, a equipe técnica da SMA percorreu o trecho proposto para intervenção, entre as Matrículas nº 17.305 e nº 411, observando as características da mata nativa remanescente no local, presente sobretudo na margem direita do Córrego do Matão no trecho indicado para intervenção. Na margem esquerda há trechos com cobertura nativa e pastagens.

Na área com cobertura arbórea foi identificada formação de dossel, com árvores entre 5 m e 12 m de altura. Também foram observados regenerantes em desenvolvimento, sem presença marcante de cipós, trepadeiras e líquens. Houve registro de fungos e trechos com e sem serrapilheira, sendo estas características associadas a florestas em estágio inicial de regeneração, em desenvolvimento para estágio secundário, conforme Resolução CONAMA nº 392/2007.

6.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Conforme consulta realizada a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, os imóveis objetos da intervenção ambiental está localizado em terreno com declividade ondulada (8% a 20%)

a forte ondulada (20% a 45%), com solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico (LVAd1). Ademais, as cotas altimétricas variam de aproximadamente 886 a 917 metros.

Com relação à hidrografia, no interior do imóvel de Matrícula nº foi constatada a existência de uma nascente próxima às coordenadas geográficas 22°50'37,16"S e 46°20'5,47"O, afluente do Córrego do Matão, que atua como elemento demarcador de divisa dos terrenos de Matrícula nº 17.305 e nº 411. A área pertence a Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ), Unidade de gerenciamento Piracicaba-Jaguari (PJ1), microbacia municipal do Córrego do Matão, que aflui para o Rio Jaguari, conforme Figura 4.

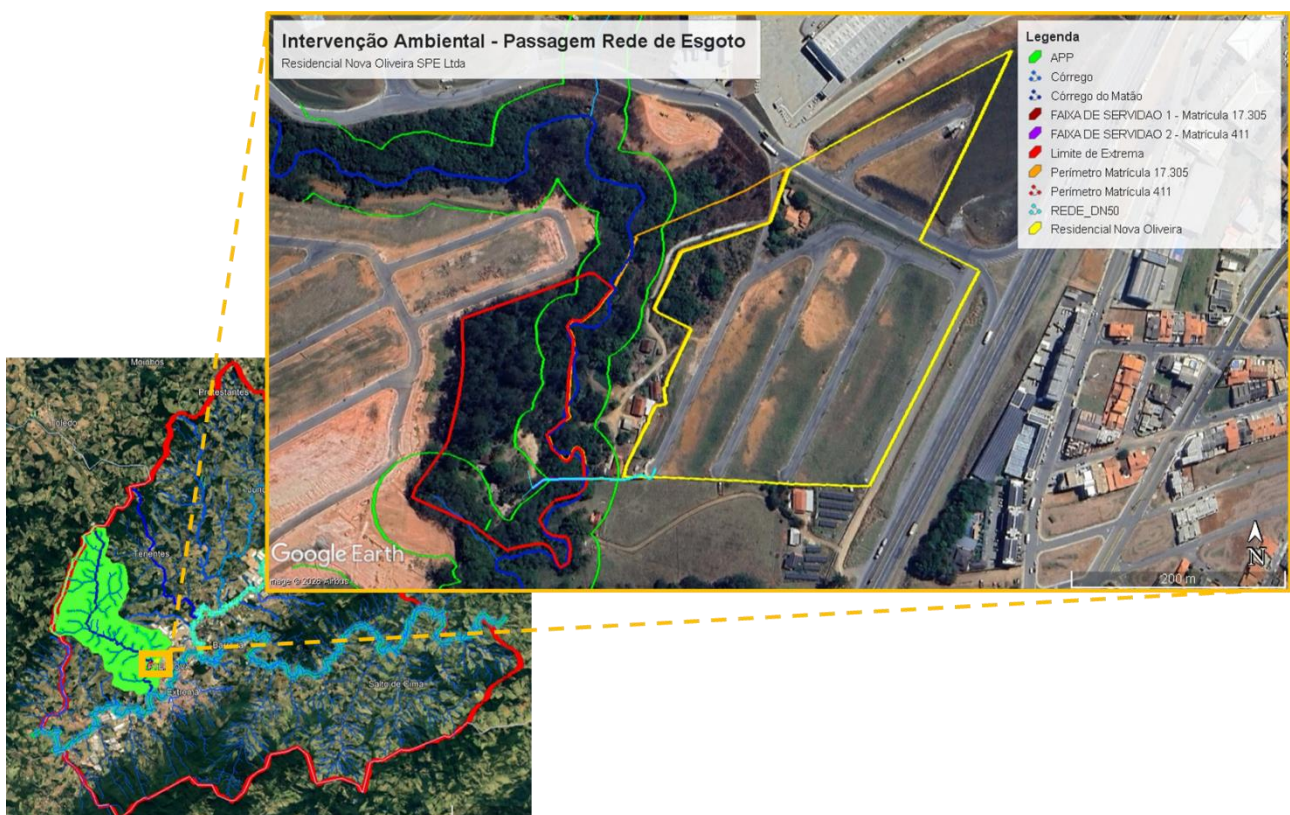


Figura 4. Localização do imóvel na malha de cursos hídricos municipais. Fonte: Google Earth Pro (2025)

6.3.2. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS

De acordo com os dados do IDE-SISEMA, o empreendimento está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, floresta estacional semidecidual montana, com área de interferência composta por vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, conforme indicado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA).

Conforme estudo fitossociológico apresentado, foram identificados 192 indivíduos, pertencentes a 30 espécies arbóreas, distribuídas em 17 famílias, sendo a família Euphorbiaceae



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

com maior porcentagem de ocorrência de indivíduos (29,69%), seguida das famílias Fabaceae (20,31%), Myrtaceae (11,46%) e Anacardiaceae (8,85%).

Na ocasião da vistoria, a equipe técnica da SMA percorreu o trecho proposto para intervenção, entre as Matrículas nº 17.305 e nº 411, observando as características da mata nativa remanescente no local, sendo identificada formação de dossel, com árvores entre 5 m e 12 m de altura, presença de regenerantes, baixa presença de cipós, trepadeiras e líquens, registro de fungos e serrapilheira descontínua, sendo estas características associadas a florestas em estágio inicial de regeneração, em desenvolvimento para estágio secundário, conforme critérios definidos na Resolução CONAMA nº 392/2007.

Dentre as espécies da flora identificadas em vistoria realizada no interior do fragmento florestal, destacam-se a *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Schinus terebinthifolia* (aroeira), dentre outras. Nas proximidades, porém fora do trecho proposto para intervenção, há também presença de alguns indivíduos de *Eucalyptus sp.*

Quanto à **fauna** da área em questão, o Projeto de Intervenção indica que foi realizado levantamento secundário, a partir do plano de manejo da APA Fernão Dias e plano de manejo florestal da empresa Melhoramentos Ltda (2024), bem como dados da plataforma Wikiaves. O autor aponta que durante os trabalhos de campo para execução do inventário florestal, foram observados poucos indivíduos da avifauna, como o bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), periquitão-maracanã (*Psittacara leucophthalmus*), rolinha-roxa (*Columbina talpacoti*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*). Ademais, o biólogo informa que foram avistados ainda, o gato doméstico, cachorro, bovinos, equinos e galinhas, devido à antropização do local.

Em vistoria no local, foi identificada a vocalização de diversas aves e a presença de aracnídeos e insetos da ordem Lepidoptera.

6.4. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

Foi apresentado pelo empreendedor o Laudo Técnico elaborado pelo Engenheiro Hídrico e Civil Felipe Pires Nogueira, CREA-MG nº 256.818/D, sob ART nº MG20254430656, no qual é declarado que:

Na concepção inicial do referido loteamento, foi prevista a solução de esgotamento sanitário por meio de estação elevatória para bombeamento de efluentes em aproximadamente 400 metros, em razão da inexistência de rede coletora próxima.

Entretanto, mediante implantação de rede interceptora de esgoto destinada a atender um loteamento vizinho e os loteamentos adjacentes, localizada a

aproximadamente 60 metros do empreendimento em questão, as condições topográficas locais demonstram-se favoráveis para a interligação direta a essa rede, dispensando a adoção de estação elevatória, cuja implantação e operação apresentam riscos de extravasamentos, custos adicionais de manutenção e potenciais transtornos ambientais e sociais.

Dessa forma, a interligação do esgoto sanitário do empreendimento Residencial Nova Oliveira à rede coletora existente, situada nas coordenadas Longitude: 363119 m E, Latitude: 7473173 m S, representa a única alternativa técnica e locacional viável, sem a necessidade de bombeamento.

Dessa forma, o autor do laudo técnico conclui que *“a solução por meio da travessia mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais, ambientais e econômicos”*, sendo tal solução *“aprovada por meio dos projetos da Rede Coletora de Esgoto, Estrutural da Travessia e Descrição Topográfica da Faixa de Servidão, conforme (...) Plano de Trabalho do I TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 21.0468”*.

7. ANÁLISE TÉCNICA

7.1. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a vegetação existente no imóvel foi classificada na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio **inicial** de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

Na Figura 5 é apresentado o trecho de intervenção ambiental supressiva de vegetação nativa no local, para fins de passagem de rede de esgotamento sanitário do loteamento.

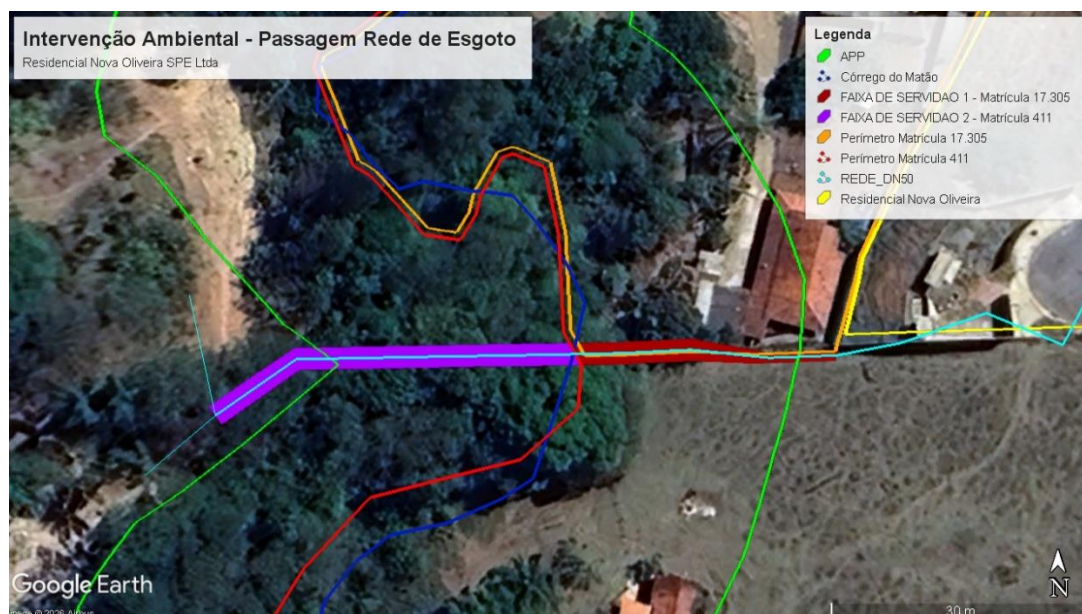


Figura 5. Localização das intervenções ambientais supressivas de vegetação nativa.

Fonte: PIA (2025); Google Earth Pro (2025)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e critérios definidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007, é permitida a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nesse sentido, considerando que o Estado de Minas Gerais possui mais de 5% de remanescente do Bioma Mata Atlântica, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), verifica-se que a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica não possui previsão de medida compensatória ambiental.

Contudo, o Município de Extrema também possui regulamentação própria para disciplinar a supressão e compensação de espécimes arbóreos, tratando-se da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, regulamentada pela Instrução Técnica SMA nº. 001/2017. Dessa forma, a compensação pela supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração será tratada no item 8.1 deste parecer.

7.2. DA INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

De acordo com o artigo 9º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013 – Código Florestal do Estado de Minas Gerais, são Áreas de Preservação Permanente (APP), em áreas rurais ou urbanas:

as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema:



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

*a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d'água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, **30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d'água** e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes.*

Dessa forma, nos termos do disposto na legislação vigente, especialmente o artigo 9º, inciso I e IV da Lei Estadual nº. 20.922/2013, c/c artigo 65 do Plano Diretor do Município de Extrema (Lei Complementar Municipal nº 083/2013), tem-se que **a área de preservação permanente a ser observada no local corresponde à faixa marginal de 30 m dos cursos hídricos.**

Destaca-se que no artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 são previstas, objetivamente, as situações em que a intervenção em APP pode ser autorizada, tratando-se, por certo, de situações excepcionais devidamente justificadas:

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos **de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Nesse sentido, o artigo 3º, inciso I, alínea e, da Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece os casos considerados de utilidade pública:

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

[...]

b) *as obras de **infraestrutura** destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

Pelo exposto, verifica-se que a intervenção ambiental em **0,017581 ha** de APP do Córrego do Matão, com supressão de cobertura vegetal nativa, para fins de implantação de tubulação do esgotamento sanitário do Residencial Nova Oliveira e ligação à rede coletora de esgoto local, é passível de autorização (resguardadas as respectivas medidas compensatórias), **por se tratar de obra de UTILIDADE PÚBLICA, conforme previsto no Art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso III, alínea “b”, bem como Art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.**

A compensação ambiental pela intervenção ambiental em APP, com supressão de cobertura vegetal nativa, será tratada no item 8.2 deste parecer.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, os principais impactos ambientais decorrentes da implantação da rede de esgotos do loteamento são aqueles indicados na Tabela 2.

Tabela 2. Descrição dos impactos identificados e medidas mitigadoras

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORA/COMPENSATÓRIA
Redução de cobertura vegetal	<ul style="list-style-type: none">• Compensação por meio de plantio de mudas na APP impactada
Diminuição da biodiversidade	<ul style="list-style-type: none">• Incremento de biodiversidade com adensamento e enriquecimento de mudas nativas, atrativas de fauna
Emissão de ruído, calor e poluentes e vibrações	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção das máquinas, equipamentos e caminhões, com objetivo de reduzir os níveis de poluição, ruídos e vibrações• Implantar barreiras de contenção nas obras próximas aos corpos hídricos
Alteração da paisagem	<ul style="list-style-type: none">• Decapeamento do solo apenas nos locais estritamente necessários para implantação da obra
Perda de solo	<ul style="list-style-type: none">• Executar a obra no período seco e/ou em dias não chuvosos
Impacto aos recursos hídricos	<ul style="list-style-type: none">• Executar a obra, com adoção de medidas de controle de erosão, com maquinários regulados para evitar derramamento de óleo;• Não sobrecarregar as margens do curso d'água, com deposição de material e/ou circulação de máquina.
Afugentamento de fauna local	<ul style="list-style-type: none">• Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local e proceder ao prévio afugentamento da fauna, evitando-se possível atropelamento dos animais
Impactos à reprodução da fauna local	<ul style="list-style-type: none">• Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas. Caso verificado, não realizar a supressão do elemento arbóreo, até a conclusão do ciclo reprodutivo.
Geração de empregos diretos e indiretos	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de mão de obra e geração de renda
Melhoria na qualidade de vida da população	<ul style="list-style-type: none">• Coleta e destinação de esgotos à ETE

Fonte: PIA

8. MEDIDA COMPENSATÓRIA

8.1. COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE MATA ATLÂNTICA

Embora a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica não possui previsão de medida compensatória ambiental, pela Lei Federal nº 11.428/2006, verifica-se que o Município de Extrema possui regulamentação própria para disciplinar a supressão de espécimes arbóreos e sua respectiva compensação ambiental, tratando-se da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, regulamentada pela Instrução Técnica SMA nº.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

001/2017. Assim, o interessado propõe a compensação pecuniária pela supressão das 19 árvores nativas e 01 árvore de espécie exótica, nos termos do artigo 16 da DN CODEMA nº 012/2017.

Nesse sentido, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.063/1994: “Art. 7º - A supressão total ou parcial de vegetação de porte arbóreo somente será permitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando for necessária a implantação de planos de atividades ou projetos, mediante parecer favorável do CODEMA”.

A DN CODEMA nº 012/2017, alterada pela DN CODEMA nº 020/2021m indica no seu Art. 7º, inciso III, a possibilidade de autorização para supressão de espécimes arbóreos quando:

III. estiver inviabilizando o aproveitamento do imóvel, devidamente demonstrado em projeto arquitetônico, acompanhado de justificativa técnica do profissional que elaborou o projeto, inventário florestal e ART, comprovando a inexistência de alternativa técnica locacional, que compatibilize a utilização do imóvel e a permanência do espécime arbóreo;

Para mensuração da compensação ambiental pela supressão de espécimes nativos e exóticos, definida no §4º do artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012/2017, são utilizados os critérios do Anexo II da Instrução Técnica SMA nº 001/2017. Dessa forma, a supressão dos 20 indivíduos arbóreos inventariados perfaz uma compensação pecuniária de **685 (seiscentas e oitenta e cinco) Unidades Fiscais de Extrema - UFEX**.

Assim, considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.977/2025, que fixa o valor da UFEX em R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) para o ano de 2026, o empreendedor deverá realizar medida compensatória de natureza pecuniária, pela supressão de 20 espécimes arbóreos inseridos em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração, no valor de 685 (seiscentas e oitenta e cinco) UFEX, correspondente a R\$ 2.911,25 (dois mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, por meio de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, e apresentar o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente.

Adicionalmente, o empreendedor propõe compensação na forma de recuperação de área degradada referente à supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial, para uso alternativo do solo, em área de 0,006119 ha, conforme será tratado no item 8.2 deste parecer.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8.2. COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP, COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

De acordo com o art. 5º da Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006, que estabelece a **imposição de medida compensatória quando da autorização para intervenção em área de preservação permanente**:

Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Nesse sentido, nos termos do artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

Dessa forma, para compensação pela intervenção em **0,017581** de APP, com supressão de vegetação nativa, e pela supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial, para uso alternativo do solo em **0,006119 ha**, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, elaborados sob responsabilidade técnica do Biólogo Farley Soares Braz, CRBio nº 057481/04-D, ART nº 20251000119048, que propõe a recuperação de área total equivalente à intervenção de 0,0237 ha, localizada na APP do imóvel de Matrícula nº 411, com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°50'30.32"S e longitude 46°19'58.51"O, conforme Figuras 6 e 7.

De acordo com o PRADA, a restauração florestal será realizada por meio do plantio de mudas de espécies nativas em uma área total 0,0237 ha (0,017581 ha + 0,006119 ha), considerando um espaçamento de 3m x 2m entre as mudas, com monitoramento do desenvolvimento das mudas por 03 anos.

No entanto, o empreendedor deverá apresentar, como condicionante, o PRADA revisado seguindo as diretrizes de plantio e de avaliação de desenvolvimento adotados pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II deste parecer, especialmente quanto ao espaçamento de plantio de 2,0 x 2,5 metros entre mudas e à diversidade, de modo que o total de cada espécie não deve exceder a 15% do total de mudas plantadas.

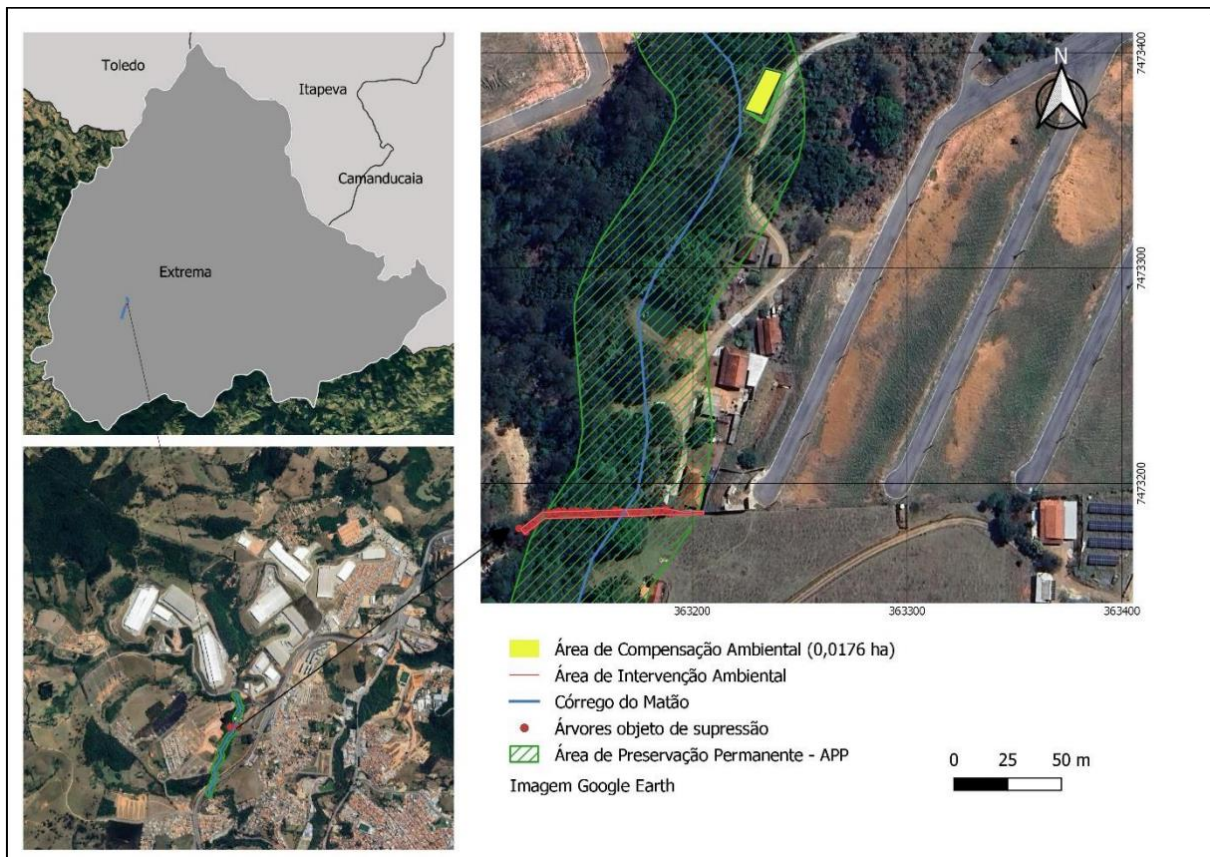


Figura 6. Croqui da área de intervenção em APP e da área de compensação ambiental. Fonte: PRADA (2025)

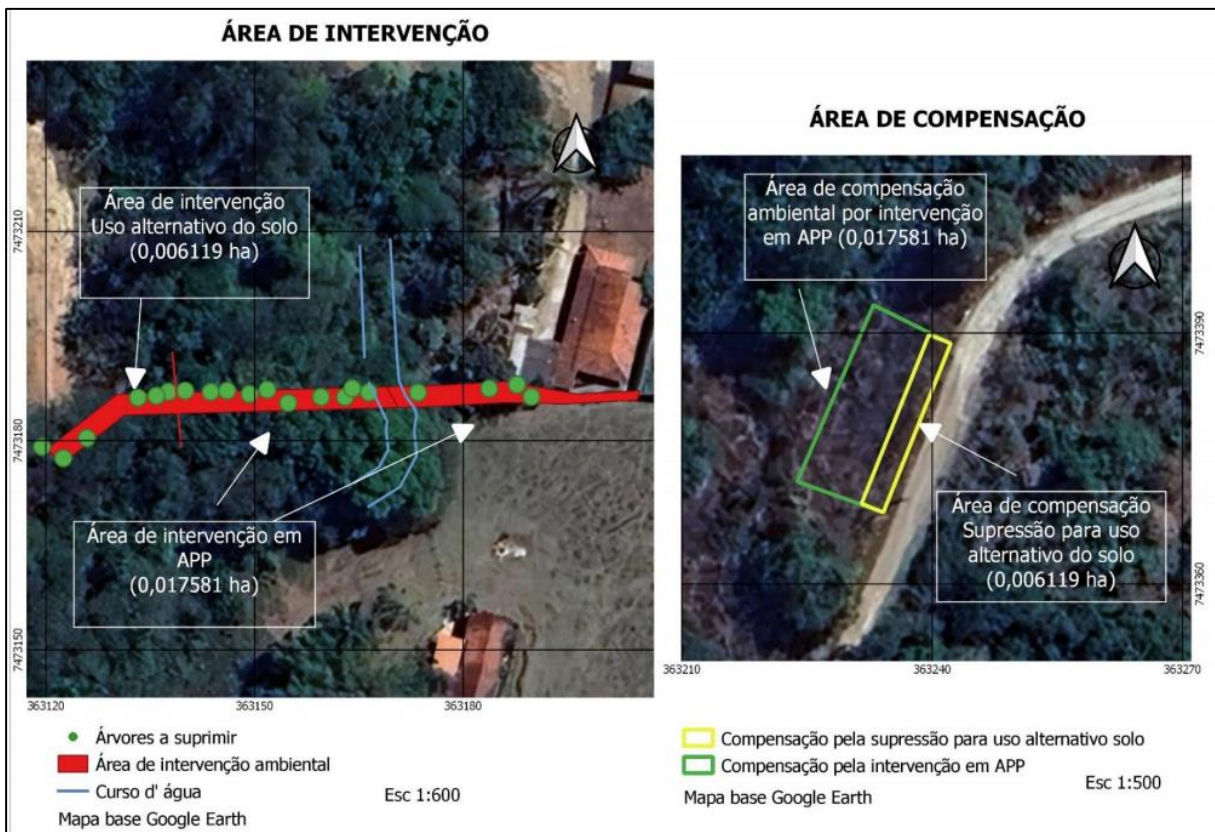


Figura 7. Detalhe da área de intervenção em APP e da área de compensação ambiental. Fonte: PRADA (2025)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A Taxa de Reposição Florestal foi emitida conforme volumetria gerada pela intervenção ambiental pleiteada, correspondente a **0,7326 m³** de lenha de floresta plantada, **3,062 m³** de lenha de floresta nativa, **0,49 m³** de madeira de floresta plantada e **1,8212 m³** de madeira de floresta nativa. Dessa forma, foi apresentado comprovante de pagamento no valor total de R\$ 169,64, conforme DAEs nº 1501367042966 e nº 1501373242351.

10. CONCLUSÃO

Após análise técnica dos estudos e documentos apresentados, tendo em vista a legislação em vigor, esta equipe técnica opina pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (**0,006119 ha**) e intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP (**0,017581 ha**), nos imóveis de Matrícula nº 17.308, de propriedade de Rita de Cássia Oliveira Silva (CPF nº 056.593.146-60), Márcia Helena de Oliveira Honório (CPF nº 871.274.666-53) e Rafael André de Oliveira (CPF nº 066.900.066-38), e Matrícula nº 411, de propriedade de Alcebíades Alves de Almeida (CPF nº 055.635.858-91), para fins de passagem de tubulação do esgotamento sanitário do Residencial Nova Oliveira SPE Ltda e ligação à rede coletora de esgoto local, no Bairro Ponte Nova, no município de Extrema/MG.

Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da Autorização de Intervenção Ambiental corretiva requerida estará condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

11. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 7º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental II
RE nº 13613

Lucas Velloso Alves
Analista Ambiental III
Gerente de Licenciamento Ambiental
RE nº 10558

Raíssa Silveira Santos
Engenheira Agrônoma
Gerente Executiva
RE nº 15685



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo / Frequência
01	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária, pela supressão dos 20 espécimes arbóreos em fragmento florestal de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, no valor de 685 (seiscentas e oitenta e cinco) UFEX , correspondente a R\$ 2.911,25 (dois mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos) , que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, por meio de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, e apresentar o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	30 dias
02	Apresentar o PRADA revisado seguindo as diretrizes de plantio e de avaliação de desenvolvimento adotados pelo Projeto Conservador das Águas, especialmente quanto ao espaçamento de plantio de 2,0 x 2,5 metros entre mudas e à diversidade, de modo que o total de cada espécie não deve exceder a 15% do total de mudas plantadas. ¹	30 dias
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico referente à implantação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. ¹	31/12/2026
04	Apresentar relatório técnico fotográfico anual das manutenções realizadas, pelo período de, no mínimo, 03 (três) anos, conforme cronograma do PRADA, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. O projeto e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas. ¹	31/05/2027 31/05/2028 31/05/2029

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas junto a Secretaria de Meio Ambiente (SMA), via sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 013/2018/002/2019 e Acto 20993.2025 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação do número da Autorização de Intervenção Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II

DIRETRIZES PARA PROJETOS TÉCNICOS DE RECONSTITUIÇÃO FLORESTAL EM EXTREMA/MG

A elaboração e condução do Projeto Técnico de Reconstituição Florestal – PTRF e do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA deverá conter e seguir, no mínimo, as diretrizes estabelecidas neste anexo.

Diretrizes de plantio:

Para os projetos de recomposição florestal e condução do seu desenvolvimento no território do município de Extrema é utilizado como base o reflorestamento com plantio de espécies arbóreas nativas do bioma Mata Atlântica, com espaçamento entre mudas de 2,0 x 2,5 metros.

O total de cada espécie não deve exceder a 15% (quinze por cento) do total de mudas plantadas.

A mortalidade de mudas deverá ser igual ou inferior a 10% (do contrário será necessário a reposição das mudas mortas).

Também será exigida a manutenção das espécies florestais por no mínimo 5,0 (cinco) anos, apresentando relatórios anuais ou semestrais.

Diretrizes de avaliação do desenvolvimento:

O monitoramento do desenvolvimento deverá ter como objetivo alcançar as seguintes metas:

- a) em média, os indivíduos plantados devem ter altura mínima de 2,0 (dois) metros;
- b) a área onde foi implantado o PTRF deverá ter ao menos 80% de cobertura de copa com vegetação nativa;
- c) a densidade de regenerantes deve ser maior de 200 indivíduos por hectare;
- d) a riqueza de espécies de regenerantes na área deve ser maior que 3,0 (três) espécies.

Uma vez que o estado de Minas Gerais não possui norma regulamentadora de avaliação processos de restauração ambiental no Bioma Mata Atlântica, utilizou-se supletivamente a Resolução SMA/SP nº 32/2014 como base para elaboração desta instrução.



PARECER JURÍDICO – PGM Nº. 030/2026

Intervenção Ambiental SMA nº.: Acto nº. 20993.2025

Empreendedor: Residencial Nova Oliveira SPE Ltda.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de intervenção ambiental, de interesse do empreendimento Residencial Nova Oliveira SPE Ltda, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (0,006119 ha) e intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP (0,017581 ha), para fins de passagem de tubulação do esgotamento sanitário do Residencial Nova Oliveira e ligação à rede coletora de esgoto local. Eis o relato do necessário.

Vieram-me os autos para análise jurídica e elaboração do respectivo Parecer.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de eventuais minutas e seus anexos. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.¹

De outro lado, cabe esclarecer que, em geral, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as

¹ Conforme enunciado nº. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (grifamos)

publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, no entendimento deste signatário, óbice ao regular prosseguimento do feito. Cumpre observar, por fim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade poderão ser apontadas para fins de sua correção.

3. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO

De acordo com o **art. 22 da Lei Federal nº. 9.784/1999**², os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. No mesmo sentido dispõem os **artigos 15 a 19 da Lei Estadual Mineira nº. 14.184/2002**. Com efeito, o processo administrativo referente ao licenciamento ambiental deverá observar as normas que lhe são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos necessários à sua instrução, cujas folhas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas. **Os autos do processo ora submetidos à análise se encontram regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.**

4. DO MÉRITO

O empreendimento denominado **Residencial Nova Oliveira SPE Ltda**, objetiva a intervenção, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (0,006119 ha) e intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP (0,017581 ha), para fins de passagem de tubulação do esgotamento sanitário do Residencial Nova Oliveira e ligação à rede

² **Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.**

§ 1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.



coletora de esgoto local, conforme diretrizes técnicas emitidas e projeto aprovado pela concessionária Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Destaca-se que tal estrutura será instalada no âmbito dos imóveis registrados na Matrícula nº 17.308, de propriedade de Rita de Cássia Oliveira Silva (CPF nº 056.593.146-60), Márcia Helena de Oliveira Honório (CPF nº 871.274.666-53) e Rafael André de Oliveira (CPF nº 066.900.066-38), e Matrícula nº 411, de propriedade de Alcebiades Alves de Almeida (CPF nº 055.635.858-91).

Cumprе ressaltar que, o empreendimento obteve a Licença Ambiental (LP+LI) nº 053/2019, mediante processo nº 013/2018/002/2019, para a atividade de Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais (Área Total de 5,919052 ha), enquadrada no código E-04-01-4 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela DN CODEMA nº 021/2021).

Como é cediço e conforme pontuado no Parecer Técnico AIA, todo o município de Extrema/MG está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, conforme declarada pelo Decreto nº 38.925/1997. Nesse sentido, de acordo com o Zoneamento Ambiental que compõe o Plano de Gestão da APA, a propriedade em questão está localizada na Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris, de modo que a expansão urbana no local é permitida, desde que devidamente contemplada em Plano Diretor Municipal. Além disso, o terreno está situado na Zona Urbana de Uso Misto I, conforme Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192/2020 e Lei Complementar nº 202/2021 – Plano Diretor Municipal.

Em consulta ao Projeto de Intervenção Ambiental, apresentado pelo empreendedor, a vegetação nativa existente no local é caracterizada como vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração. Ademais, a volumetria decorrente da exploração, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental, será de 0,7326 m³ de lenha de floresta plantada, 3,062 m³ de lenha de floresta nativa, 0,49 m³ de madeira de floresta plantada e 1,8212 m³ de madeira de floresta nativa. Nesse sentido, foi recolhida pelo empreendedor a Taxa Florestal no valor total de R\$ 126,13, conforme Documentos de Arrecadação Estadual – DAE nº 2901370140612, nº 2901367036079, nº 2901367036982, nº 2901367036494 e nº 2901373241061.





A justificativa dada pelo empreendedor, por meio do Laudo de Inexistência de Alternativa técnica e locacional, é que: *“A solução por meio da travessia mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais, ambientais e econômicos. Essa solução foi aprovada por meio dos projetos da Rede Coletora de Esgoto, Estrutural da Travessia e Descrição Topográfica da Faixa de Servidão, conforme imagem do sistema da COPASA e Plano de Trabalho do I TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO N° 21.0468”*

Nos termos do Projeto de Intervenção Ambiental, a vegetação existente no imóvel foi classificada na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica. Nesse sentido, em atendimento a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e critérios definidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007, é permitida a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único:

“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizadas pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.”

Ademais, também deverá atender o contido na Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, regulamentada pela Instrução Técnica SMA nº. 001/2017, disciplina a supressão e compensação de espécimes arbóreos, bem como a compensação ambiental.

Por outro lado, as áreas de preservação permanente, com e sem supressão de vegetação nativa, de acordo com o artigo 9º, inciso I da Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 – Código Florestal do Estado de Minas Gerais, são Áreas de Preservação Permanente (APP), em áreas rurais ou urbanas:

“(…) as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha





do leito regular, em largura mínima de: a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura; b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura; (...)"

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema:

"(...) a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d'água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d'água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes."

A legislação traz hipóteses excepcionais em que se permite a intervenção nas referidas áreas ambientalmente protegidas:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 – Código Florestal)."

Ademais, o artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece os casos considerados de utilidade pública:

"Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública: (...)

b) as obras de infraestrutura transporte, sistema viário, destinadas às concessões e aos serviços públicos de saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou



internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho”

Conforme indicado pela documentação apresentada pelo empreendedor, verifica-se que a intervenção ambiental em 0,017581 ha de APP do Córrego do Matão, com supressão de cobertura vegetal nativa, para fins de implantação de tubulação do esgotamento sanitário do Residencial Nova Oliveira e ligação à rede coletora de esgoto local, é passível de autorização, por se enquadrar no mencionado art.

No âmbito dessa supressão, mostra-se passível a autorização, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, conforme devidamente observado pela equipe técnica, no competente parecer técnico.

Note-se que, no item 8 do Parecer Técnico Ambiental foi observado o art. 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, na qual para cada árvore suprimida, foi estabelecida compensação pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UFEX. Nesse sentido, a supressão dos 20 indivíduos arbóreos inventariados perfaz uma compensação pecuniária de 685 (seiscentas e oitenta e cinco) Unidades Fiscais de Extrema – UFEX, totalizando, assim, R\$ 2.911,25 (dois mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009.

Ademais, para compensação pela intervenção em 0,017581 de APP, com supressão de vegetação nativa, e pela supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial, para uso alternativo do solo em 0,006119 ha, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, foi proposto a recuperação de área total equivalente à intervenção de 0,0237 ha, localizada na APP do imóvel de Matrícula nº 411, de acordo com o art. 5º da Resolução CONAMA nº. 369/2006 e artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Nesse sentido, de acordo com o PRADA, a restauração florestal será realizada por meio do plantio de mudas de espécies nativas em uma área total 0,0237 ha (0,017581 ha + 0,006119 ha). Ademais, consta o comprovante de pagamento no valor total de R\$ 169,64, conforme DAEs nº 1501367042966 e nº 1501373242351, relacionada a Taxa de Reposição Florestal conforme volumetria gerada pela intervenção ambiental pleiteada, correspondente a 0,7326 m³ de lenha de floresta plantada, 3,062 m³ de lenha de floresta nativa, 0,49 m³ de madeira de floresta plantada e 1,8212 m³ de madeira de floresta nativa.





Assim, nota-se que foram adotados os parâmetros legais a título de compensações e recomposição referente a área afetada pela intervenção ambiental do empreendedor.

Portanto, observo que o procedimento adotado pelo empreendimento está em consonância a legislação ambiental, e foi observado pelo Parecer Técnico Ambiental no sentido de realizar a competente compensação ambiental, sendo pagas as respectivas taxas.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em observância às normas legais, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, **a Procuradoria-Geral do Município MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** ao requerimento administrativo de intervenção ambiental de interesse do empreendimento Residencial Nova Oliveira SPE Ltda, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (0,006119 ha) e intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP (0,017581 ha), para fins de passagem de tubulação do esgotamento sanitário do Residencial Nova Oliveira e ligação à rede coletora de esgoto local, desde que observadas as medidas compensatórias e mitigadoras.

Vale ressaltar que a análise que precede este parecer é feita tão somente quanto aos pressupostos jurídico-formais da referida solicitação, não importando em análise das fases já superadas, subtraindo-se do âmbito de competência desta Assessoria Jurídica análises que importem considerações de ordem técnica, financeira e orçamentária, bem como aspectos de oportunidade e conveniência administrativa.

Frise-se, por fim, que o presente arrazoado tem cunho meramente opinativo, sem caráter decisório ou vinculante, ao administrador em sua tomada de decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no Mandado de Segurança nº. 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso e TCE/MG, Denúncia nº. 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017.

É o parecer.

Lucas Mendes Clemente
Assessor Jurídico
Procuradoria-Geral do Município